AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 074/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: UGPE - Unidade Gestora de Projetos Especiais.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, s/nº, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 3878-7201 **FAX:** (92) 3878-7233

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2308 **PROCESSO Nº:** 4718/07/V3

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura – retificação de curso d'água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Orla das Margens (esquerda e direita) do Igarapé do São Raimundo, no trecho compreendido entre a Ponte Fábio Lucena e o Parque Kako Caminha, Zona Urbana de Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar as intervenções necessárias à implantação das obras e serviços de macrodrenagem, saneamento básico, urbanização e melhorias do sistema viário, integrantes do **PROSAMIN III** e a coleta e transporte (sem armazenamento) de Resíduos Classe I e II, gerados na obra e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal/IPAAM/Nº 014/19.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.**

Manaus-AM, 25 FEV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 074/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4718/07/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Informar ao IPAAM quando da retomada das obras para que se proceda à fiscalização/monitoramento da mesma.
9. A destinação final dos substratos dos igarapés dragados (resíduos) deve ser efetuada em locais devidamente licenciados ou autorizados pelo IPAAM para esta finalidade.
10. Implementar ações no sentido de prevenção contra processos erosivos e assoreamento de curso d'água de forma a evitar transbordamentos do Igarapé para as vias laterais e/ou moradias circunvizinhas.
11. Em casos de achados fortuitos de vestígios arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções e comunicar o IPHAN e IPAAM.
12. Apresentar, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, Caracterização química do material sedimentar do leito do igarapé, com laudo elaborado por profissional habilitado, contendo os parâmetros: carbono orgânico total, nitrogênio total Kjeldahl, fósforo total, cádmio, chumbo, cobre, cromo, cobalto, mercúrio, níquel, zinco, selênio, alumínio e lítio. A metodologia da amostragem e o Plano de Amostragem deverão ser apresentados, conforme Resolução CONAMA 454/2012, recomendando, para tanto, foco de investigação em parâmetros indicadores de concentração de metais.
13. Apresentar, no prazo de **90 (noventa) dias**, Cronograma físico e executivo das intervenções a serem realizadas identificando em planta de situação os trechos trabalhados e novo trecho das obras com registro fotográfico.
14. Apresentar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, Planta(s) georreferenciada(s) das poligonais da área de intervenção das obras e serviços de macrodrenagem, saneamento básico, urbanização e melhorias do sistema viário, integrantes do PROSAMIN III, no Datum Sirgas 2000, impresso e em *shape file* na mídia digital.
15. Apresentar, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**:
    a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
    b) Projeto de paisagismo/revegetação para o trecho em obras.
    c) Relatório das ações que comprovem o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos gerados na construção civil, conforme estabelecido nas Resoluções CONAMA 307/02 e 469/15;
    d) Projeto do sistema de tratamento de esgoto a ser implementado no trecho do Igarapé do São Raimundo contendo: cronograma físico de execução, memorial descritivo, Planta impressa e digital (*.shp*) e ART.